

Porto, 12 de junho de 2024

À

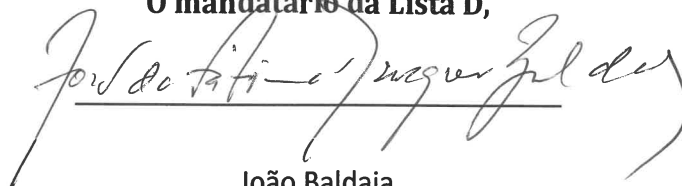
**ASSEMBLEIA-GERAL DO SINDICATO  
DOS PROFESSORES DO NORTE (SPN)**

**ASSUNTO:** Recurso da decisão da Mesa da Assembleia-Geral para a Assembleia Geral | irregularidades do ato eleitoral, n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral, vimos apresentar **recurso** da decisão de indeferimento por parte da Mesa da Assembleia-Geral para a Assembleia Geral do recurso apresentado no passado dia 7 de junho, por irregularidades/invalidades do ato eleitoral; artigo 24.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral.

Saudações sindicais.

**O mandatário da Lista D,**



João Baldaia

Porto, 12 de junho de 2024

À

**ASSEMBLEIA-GERAL DO SINDICATO  
DOS PROFESSORES DO NORTE (SPN)**

**ASSUNTO:** Recurso da decisão da Mesa da Assembleia-Geral para a Assembleia Geral | irregularidades do ato eleitoral, n.º 3 do artigo 24º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral.

***LISTA D CANDIDATA ÀS ELEIÇÕES DOS CORPOS GERENTES DO SPN REALIZADAS A 28 DE MAIO DE 2024***, aqui representada pelo seu mandatário João da Fátima Marques Baldaia, tendo tido conhecimento no dia de ontem (11 de junho) da decisão de indeferimento do recurso apresentado junto da mesa da assembleia-geral (MAG), com fundamentos em irregularidades dos ato eleitoral do passado dia 28 de Maio de 2024, vem, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 24º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral, interpor RECURSO da decisão de indeferimento da MAG para a Assembleia-Geral, o que faz, no prazo fixado de vinte e quatro horas e nos termos e com os seguintes fundamentos:

- 1.º A LISTA D, opositora ao ato eleitoral conducente à eleição dos corpos sociais do SPN, tomou hoje conhecimento dos resultados eleitorais no dia 4 de junho de 2024.
- 2.º A essa data teve conhecimento de que o ato eleitoral se encontra ferido na sua validade, por diversas irregularidades que colocam em causa o princípio do voto universal, direto e secreto por parte dos seus associados, tendo exigido, por via de recurso para a MAG, que apreciasse as suas denúncias e, bem assim, que, no exercício das suas competências, tomasse todas as medidas para reposição da ilegalidade.

- 3.º A MAG indeferiu o recurso interposto, reconhecendo, na grande parte - para não dizer totalidade -, as irregularidades denunciadas, mas ao mesmo tempo afirmando que tais irregularidades não tiveram consequências ao nível do resultado das votações finais.
- 4.º Com efeito, sustentando-se nas conclusões do parecer elaborado pelos Ilustres Juristas deste Sindicato, configurou tais irregularidades como sendo sanáveis, dispensando-se de retirar qualquer consequência das mesmas.
- 5.º Ao mesmo tempo, afirma que, mesmo sem os votos viciados, as eleições teriam sido sempre ganhas pela Lista N e não pela Lista D, aqui recorrente, sustentada na ideia de que, por um lado, existia congruência entre todos os materiais recebidos – atas, votos em urna, votos condicionais, folhas de presenças para uma e outra formas de votação e credenciais – exceção feita à mesa que funcionou na EB de Cabeceiras de Basto, cujos votos foram anulados - e, por outro lado, o respeito pelo sentido de voto dos associados.
- 6.º Invoca, por fim, o princípio da inutilidade superveniente da lide, como fundamento para manter o ato eleitoral, apesar das diversas irregularidades apontadas, sem delas retirar qualquer consequência.
- 7.º Por último, a MAG nunca respondeu aos esclarecimentos pedidos acerca do controlo dos boletins de voto, a saber, nunca confirmou o n.º exato de boletins de voto entregues a cada mesa e, bem assim, o n.º de boletins de voto desperdiçados/não usados.  
Aqui chegados.
- 8.º Começando por esta última parte, importa sublinhar que, com o devido respeito por V. Exas., não é possível afirmar a congruência entre os materiais recebidos – atas, votos em urna, votos condicionais, folhas de presenças para uma e outra formas de votação e credenciais – se existe a possibilidade de tais materiais terem sido lavrados com erro sobre os pressupostos de facto, ainda que de forma coerente.
- 9.º As regras formais a que deve obedecer qualquer ato eleitoral são de importância vital, porque criam mecanismos de controlo fundamentais para aferir sobre a regularidade e, aqui sim, respeito pela vontade de todos manifestada em urna.

- 10.º Queremos com isto dizer que, se não existe contabilização e controlo pela MAG sobre o número de boletins distribuído em cada mesa de voto e, no final, contabilização dos boletins não usados, é impossível à MAG ou a qualquer outro órgão fazer o confronto entre o número de votos colocados nas urnas eleitorais e o número de votos devolvidos por não serem utilizados.
- 11.º E, nessa medida, é impossível perceber se foram colocados mais votos do que o n.º de votantes em cada mesa, naquele concreto ato eleitoral e, bem assim, se tais votos foram, por exemplo, sonegados.
- 12.º Os mecanismos de controlo não se bastam pela contagem dos votos manifestados em urna e os que são descarregados em cadernos eleitorais, por todo o país; o controlo tem que ser feito por cada mesa, que tem que contar e entregar o n.º de votos exato e depositados em urna e que têm que ter total correspondência com a diferença entre o n.º de boletins entregue em cada mesa, antes do ato eleitoral e o n.º de boletins não usados, assim que termina o ato eleitoral.
- 13.º Esta falta de controlo nunca se poderá degradar numa irregularidade(s) sanável(is), na medida em que coloca em causa a integralidade, imparcialidade, transparência e isenção do ato eleitoral: e aqui sempre se dirá que não tem que se verificar uma efetiva adulteração dos resultados, bastando que estejam criadas as condições para que a mesma seja possível, para que o ato eleitoral seja afetado, de forma irremediável, na verdade dos seus resultados.
- 14.º Por outro lado, esta falta de controlo faz com que a congruência entre os materiais tenha um valor muito relativo – para não dizer nulo -, porquanto estes podem estar coerentemente desfasados da verdade da vontade de cada associado, precisamente pela falta de outros mecanismos que permitam controlo objetivo do n.º de votos efetivamente exercidos, por comparação entre os boletins distribuídos por cada mesa e os boletins não usados em cada mesa.
- 15.º De resto, esta falta de controlo verificou-se em todas as mesas de voto e não apenas nas analisadas pela MAG na decisão que indeferiu o recurso interposto pela Lista D.

- 16.º Façamos o mesmo exercício para um ato eleitoral para qualquer órgão de soberania nacional (assembleia da república ou presidente da república): imagine-se se existisse notícia de que não existe controlo sobre o n.º de boletins entregues em cada mesa e o n.º de boletins não usados?
- 17.º Parece-nos muito claro que a inexistência deste mecanismo elementar de controlo, colocaria em causa a **verdade** dos votos manifestados em urna por cada um dos eleitores e conduziria à sua anulação.
- 18.º Por maioria de razão, o mesmo se verifica neste ato eleitoral, em que tal **controlo foi inexistente em todas as mesas para todas as direções**, o que fere de invalidade insanável o ato eleitoral em apreço.
- 19.º A este propósito, afirmou a MAG o seguinte: *«uma média de 30 votos de cada tipo (órgãos centrais e direção distrital respetiva) por mesa, mas que foram as direções distritais ou as delegações que se responsabilizaram, como há décadas acontece, pela sua redistribuição»*; sendo que quanto aos votos sobranes nada foi referido, o que atesta a total ausência de controlo.
- 20.º Por outro lado, não faz sentido, falar-se em inutilidade superveniente da lide, porquanto tal instituto determina o fim de um determinado processo/procedimento, pelo facto de a pretensão do seu Autor/requerente ter sido satisfeita de uma outra forma e fora desse processo/procedimento, perdendo aquele o interesse no desfecho deste último.
- 21.º O que não é o caso do recurso interposto pela Lista D, cuja utilidade se mantém e determina o recurso para a Assembleia Geral.
- 22.º Ademais, o respeito pelo sentido de votos dos associados, começa, exatamente, pela implementação de vários mecanismos objetivos de controlo que permitam detetar desfasamentos (seja por adição, seja por sonegação de votos) que não se trata de meros formalismos, mas outrossim garantias da verdade do sentido de voto.
- 23.º Por último, pouco importará se estão em causa um voto ou dezenas/centenas de votos – que como vimos não é o caso -, se os mecanismos não foram respeitados, sempre incumbiria à MAG a garantia e reposição da legalidade e, nesse sentido, era sua obrigação, reconhecidas as irregularidades, retirar

- as consequências regularmente previstas: seja no sentido da anulação dos votos, seja no sentido da repetição do ato eleitoral.
- 24.º Feito este enquadramento, importa assinalar que as irregularidades (muito graves) não se esgotam por aqui.
  - 25.º Durante o ato eleitoral foram lavrados vários protestos/reclamações junto da Comissão eleitoral, algumas das quais com o conhecimento da Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que identificaram um conjunto de irregularidades e violações às regras eleitorais vigentes.
  - 26.º Não obstante a gravidade dos factos reclamados, a verdade é que a Comissão Eleitoral indeferiu todas as reclamações e protestos que lhe foram apresentados (exceto um caso concreto em que estariam em causa 13 votos) e a MAG indeferiu o recurso interposto dos resultados do ato eleitoral.
  - 27.º Perante essas sucessivas decisões não resta qualquer alternativa à Lista D que não seja a de apresentar o presente Recurso da decisão da MAG, reiterando nesta sede todos os factos que violaram de forma grosseira as regras eleitorais, colocando em causa de forma irreversível a integridade do ato e os resultados do mesmo.
  - 28.º Neste seguimento, enviamos em anexo as reclamações/protestos apresentados por vários membros da Lista D, dando aqui por reproduzido o seu teor e requerendo, desde já, a sua reapreciação em sede do Recurso agora apresentado junto da Assembleia Geral.
  - 29.º Sem prejuízo deste pedido de reapreciação em sede de Recurso, passamos a apresentar, aqui a título meramente exemplificativo, algumas das irregularidades eleitorais que enfermam o ato, bem como algumas das normas e princípios violados.
  - 30.º Falamos de factos que foram totalmente desvalorizados e desconsiderados pela MAG e que passam, sumariamente, por violação da integridade de votos (por violação dos envelopes onde os mesmos foram colocados e que vinham abertos ou pela existência de votos arquivados em capas abertas, não se garantindo nem o seu secretismo, nem a sua inviolabilidade), ausência dos mecanismo de controlo *supra* referidos e, bem assim, irregular

funcionamento das mesas de voto (mesas onde só esteve presente um elemento ou onde foi possível votar para outras delegações).

- 31.º Não sendo de aceitar os argumentos apresentados pela MAG, que não retirou qualquer consequência invalidante das irregularidades em apreço, indeferindo o recurso apresentado pela Lista D, impõe-se a reapreciação pela Assembleia Geral dessas mesmas irregularidades para que destas sejam retiradas as devidas consequências.

Com efeito e a título meramente exemplificativo:

- 32.º No dia 29 de maio de 2024, as candidatas da Lista D Maria de Lurdes Veiga e Cidália Camacho lavraram um protesto, do qual deram imediato conhecimento à Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo facto de o responsável da delegação de Guimarães do SPN ter procedido à entrega na sede do SPN de todos **os materiais da votação em vários envelopes**, em detrimento do envelope único que foi claramente indicado nas instruções para os membros das mesas de voto.
- 33.º Mais do que isso, conforme foi oportunamente denunciado junto da Comissão Eleitoral no próprio dia da votação, existiu uma clara **violação dos envelopes contendo os votos, comprometendo decisivamente a sua integridade e colocando em crise toda a seriedade do ato**.
- 34.º Conforme foi participado pelo mandatário da Lista D no dia 29 de maio junto da Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais membros da Comissão Eleitoral, na **mesa de voto que funcionou na delegação de Amarante do SPN estavam disponíveis votos respeitantes à eleição para a Direção Distrital de Vila Real**.
- 35.º Ora, este facto não é de somenos, porquanto permitiu concluir, como referido *supra*, que a MAG não contabilizou o número de boletins distribuídos a cada mesa de voto, facto que impede o confronto entre o número de votos colocados nas urnas eleitorais e o número de votos devolvidos por não serem utilizados.
- 36.º De forma simples, sem o referido controlo não se afigura materialmente possível aferir a diferença entre o número de votos utilizados e o número de

- boletins sobrantes, bem como a respetiva correspondência ao número de eleitores.
- 37.º Sobre a questão da ausência de controlo, nenhuma resposta foi dada, no que respeitam os boletins sobrantes, tendo a MAG relegado a distribuição de boletins para uma média de 30 por órgão/mesa e pela responsabilização pelas direções distritais e delegações sobre o seu controlo e, uma vez mais, sem retirar qualquer consequência.
- 38.º O silêncio é, por deveras, incómodo quanto à inexistência de controlo e contagem entre o exato n.º de boletins distribuídos por mesa e não usados e determina que seja tomada uma posição clara quanto a esta questão pela Assembleia Geral, não colhendo o argumento da desresponsabilização por parte da MAG.
- 39.º Sempre sem prescindir do que antecede, importa acrescentar que no dia 26 de abril de 2024 foi realizada a reunião de eleição da Comissão Eleitoral sem a presença de alguns membros efetivos da MAG.
- 40.º Isto mesmo foi reclamado junto da Sra. Presidente nos dias 3 e 4 de junho pelos elementos da MAG Álvaro Costa, Lurdes Salgueira e Maria Teresa Ramos Maia Mendes, conforme resulta dos documentos em anexo.
- 41.º Esta questão foi decidida pela MAG sem apresentar qualquer fundamento jurídico para a não obrigatoriedade da presença de todos elementos, sem ter sido facultada a correspondente ata e sendo alegada a sua invocação extemporânea por parte da Lista Recorrente.
- 42.º Sempre se diga que a questão foi denunciada no dia em que foi conhecida pelos membros da lista em causa, improcedendo o argumento da sua extemporaneidade, uma vez que o prazo se conta do conhecimento da irregularidade.
- 43.º Impondo-se a apreciação do funcionamento irregular da MAG, no âmbito do presente recurso, improcedendo o argumento da sua extemporaneidade.
- 44.º No mesmo dia 3 de junho, a candidata da Lista D Oksana Kurtash denunciou junto da Sra. Presidente da MAG o facto de a votação realizada na mesa eleitoral da Delegação de São João da Madeira ter ocorrido de forma manifestamente ilícita, por razões várias:



- 45.º Todo o material da **votação** entregue nesta delegação desrespeitou as regras e recomendações da própria MAG, tendo sido realizada **em capas abertas**, ao invés do exigível envelope único fechado.
- 46.º Mais do que isso, esta mesa de voto funcionou irregularmente durante o dia da votação com a presença de um único elemento na mesa, o qual, por mera coincidência, era membro da Comissão Eleitoral e simultaneamente candidato pela Lista N.
- 47.º Dispõe o Artigo 18.º do Regulamento de Funcionamento da AG, concretamente no seu n.º 2, que *“as mesas de voto são compostas por um mínimo de três elementos”*, o que manifestamente não sucedeu.
- 48.º Todos estes factos foram desvalorizados pela MAG, pois nenhuma consequência séria e invalidante foi conhecida e são, nesta sede refutados, nos termos e com os argumentos constantes dos pontos 8.º a 21.º do presente recurso, impondo-se a sua reapreciação por parte da Assembleia Geral.
- 49.º Sumariando, é de destacar a entrega à Comissão Eleitoral de votos cuja integridade foi violada, a existência de boletins de votos destinados a outro distrito na delegação de Amarante e o funcionamento da mesa de voto da Delegação de São João da Madeira com a tutela de uma única pessoa pertencente à Comissão Eleitoral e candidata pela Lista N
- 50.º Reitera-se que a Comissão Eleitoral foi inoperante, assistiu a todos os atropelos, sem qualquer iniciativa ou capacidade de decisão e não retirou as consequências jurídicas que se impunham.
- 51.º Aqui chegados, é imperativo afirmar que o ato eleitoral aqui recorrido não obedeceu às regras regulamentares vigentes no funcionamento do SPN e, mais do que isso, não respeitou os mais elementares princípios democráticos e de legalidade que devem presidir a quaisquer atos desta natureza.
- 52.º O artigo 16.º (Votação) do regulamento diz-nos que *“o voto é direto, secreto e universal”*, princípios basilares que o SPN tem o dever de honrar.
- 53.º Que garantia de voto direto, secreto e universal pode existir numa eleição em que os votos recolhidos numa delegação são entregues em envelopes abertos, depois de separados (!) por elementos alheios à Comissão Eleitoral e à assembleia de voto?

- 54.º Que garantia existe numa mesa eleitoral que funcionou com um único elemento, por sinal candidato ao ato eleitoral?
- 55.º Que garantias existem perante o desconhecimento do número total de boletins de voto, o que impede a subtração dos votos realizados e apurados e dos boletins não utilizados?
- 56.º Estamos perante um ato eleitoral no qual não existiu qualquer controlo dos boletins de voto recebidos em cada mesa eleitoral, no qual existiu uma Comissão Eleitoral constituída sem que se conheça a decisão da Mesa da Assembleia Geral, no qual os votos foram recebidos pelos associados do SPN sem respeito pelo prazo regulamentar definido, com apelo direto ao voto numa das listas no dia anterior à eleição, entre todas as demais situações que foram sendo reclamadas.
- 57.º Sem prescindir de todas as reclamações oportunamente apresentadas e remetidas em anexo, cuja reapreciação se impõe pela Assembleia Geral face à total desconsideração pela MAG, que indeferiu o recurso interposto, os factos descritos são graves, atentatórios da legalidade e da democraticidade exigíveis a um ato eleitoral.
- 58.º Mais surpreendidos ficamos quando constatamos que estes comportamentos foram tidos, aceites e desvalorizados pela MAG que as configura como irregularidades sanáveis, quando estão na presença de mesas de voto sem os mecanismos de controlo que se impõe (no que respeita aos boletins de voto), violação da integridade e do secretismo do voto e regular funcionamento da MAG e das mesas de voto, sem delas retirar as consequências invalidantes, pela defesa de um resultado eleitoral que poderá não corresponder, no todo ou em parte, à efetiva vontade dos associados do SPN.
- 59.º No ano da comemoração dos 50 anos do 25 de Abril não podemos deixar de concluir pela **ausência de cultura democrática** que este ato eleitoral veio expor, patentes nos atropelos cometidos em período de campanha eleitoral, desde logo com o envio de um comunicado a apelar ao voto em momento proibido e que culminou agora com os factos que aqui se expuseram e que servem de fundamento ao presente recurso.

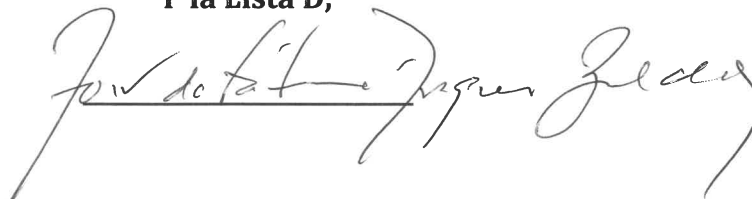
60.º Também no domínio do respeito pela democracia interna do SPN, Abril parece estar por cumprir.

**Nestes termos, requer-se respeitosamente a V. Exa. se digne admitir e deferir o presente recurso, com as devidas e legais consequências, designadamente revogando a decisão de indeferimento da MAG, com anulação do ato eleitoral, com fundamento nas apontadas irregularidades, com a sua consequente repetição, desta feita com observância das regras legais e regulamentares aplicáveis, repondo a justiça e legalidade devidas ao procedimento, por só assim ser possível o respeito pelo sentido de voto dos associados do SPN.**

**JUNTA: CÓPIAS DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS JUNTO DA COMISSÃO ELEITORAL.**

**PEDE DEFERIMENTO.**

**P'la Lista D,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sá", written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

**João Baldaia**

---

**De:** SPN Coordenação  
**Enviado:** 5 de junho de 2024 12:55  
**Para:** Corpos Gerentes  
**Assunto:** Resultados eleitorais  
**Anexos:** Ata Global Condicionais.pdf; Ata Global Geral.pdf; Ata Global por Correspondência.pdf; Ata Global Presencial com Credencial.pdf



Camaradas,

A pedido da Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, seguem as atas dos resultados eleitorais das Eleições para os Corpos Gerentes. Está simultaneamente a ser acautelada a publicação dos resultados, nos locais respetivos: site, facebook e delegações.

Saudações sindicais,

Sónia Duarte



- b) dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) colaborar com a Direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em Assembleia-Geral;
- d) deliberar sobre a forma de funcionamento da Assembleia-Geral, nomeadamente quanto à descentralização, quando esta não se encontre expressa nos Estatutos ou no Regulamento da Assembleia-Geral;
- e) assegurar que, antes da reunião da Assembleia-Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) representar interinamente o Sindicato, até à realização de novas eleições, em caso de destituição da Direcção;
- g) ~~dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes;~~
- h) conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de 30 dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.

#### **SUBSECÇÃO IV — DO CONGRESSO**

##### **Artigo 34.º — (Definição e Composição)**

1. O Congresso é um espaço de definição de linhas gerais de orientação para a acção sindical.
2. O Congresso é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados eleitos nos núcleos sindicais e por delegados por inerência.
3. A Assembleia-Geral de Delegados aprovará o Regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência.
4. O Regulamento referido no número anterior não poderá nunca definir um número de delegados por inerência que ultrapasse 1/3 do total, sendo assim garantido que o número de delegados eleitos representará sempre, pelo menos, 2/3 do total de delegados ao Congresso.

##### **Artigo 35.º — (Competências)**

1. Compete ao Congresso:
  - a) realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
  - b) fazer a análise da situação geral do movimento sindical;
  - c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa e da situação social e profissional dos professores.
2. O Congresso não poderá deliberar sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia-Geral, embora as possa debater.

### **Artigo 20.º — (Órgãos do Sindicato)**

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Congresso;
- d) Direcção;
- e) Assembleia-Geral de Delegados;
- f) Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- g) Assembleias Distritais;
- h) Direcções Distritais;
- i) Assembleias Distritais de Delegados.

### **Artigo 21.º — (Corpos Gerentes)**

Constituem os Corpos Gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Direcções Distritais;
- d) Conselho Fiscal e de Jurisdição.

### **Artigo 22.º — (Eleição dos Corpos Gerentes)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º são eleitos por voto directo, secreto e universal pela Assembleia-Geral.
2. Os membros das Direcções Distritais são eleitos por voto directo, secreto e universal na respectiva Assembleia Distrital.
3. A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral, bem como o processo eleitoral, decorrem de acordo com o Regulamento aprovado pela Assembleia-Geral.
4. Os Corpos Gerentes são eleitos em acto eleitoral simultâneo, salvo em situações de eleições intercalares decorrentes de alteração estatutária ou da destituição de algum órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, não implique a perda de mandato de todos os Corpos Gerentes.

### **Artigo 23.º — (Duração do Mandato)**

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

1

5. A destituição de membros das Direcções Distritais só pode ser efectuada pela respectiva Assembleia Distrital, quando participada por um mínimo de setenta e cinco associados do respectivo distrito.
6. No caso da destituição de qualquer estrutura dos Corpos Gerentes, a Assembleia-Geral procede de acordo com o estipulado nos números 2, 4 e 5, do artigo 25.º dos Estatutos.
7. As deliberações relativas à alteração e revisão dos Estatutos obedecem à metodologia de discussão e votação previamente aprovada em Assembleia-Geral, tendo em atenção que são aprovadas na especialidade e participadas por, pelo menos, 10% do número total de associados.
8. A deliberação sobre a extinção do Sindicato tem de ser participada por, pelo menos, 3/4 do número total dos associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
9. Salvo nos casos previstos nas alíneas a), no que respeita à eleição, c), e) e m), do número 1, do artigo 27.º dos Estatutos, não é permitido o voto por correspondência.
10. Em caso algum é permitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO II — DA ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

### Artigo 6.º (Âmbito)

O presente capítulo regulamenta o funcionamento da Assembleia-Geral Eleitoral, de acordo com o número 3, do artigo 22.º dos Estatutos.

### Artigo 7.º (Eleição dos Corpos Gerentes)

1. Constituem os Corpos Gerentes do Sindicato, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, as Direcções Distritais e o Conselho Fiscal e de Jurisdição.
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção previstos na alínea a), do número 2, do artigo 41.º dos Estatutos são eleitos por voto directo, secreto e universal pela Assembleia-Geral.
3. As Direcções Distritais, assim como os membros da Direcção previstos na alínea b), do número 2, do artigo 41.º dos Estatutos são eleitos por voto directo, secreto e universal na respectiva Assembleia Distrital.
4. Os Corpos Gerentes são eleitos em acto eleitoral simultâneo, salvo em situações de eleições intercalares decorrentes de alteração estatutária ou da destituição de algum órgão que, nos termos dos Estatutos, não implique a queda de todos os Corpos Gerentes.
5. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Nos casos previstos no número 4 do presente artigo, no que respeita às eleições intercalares, o mandato termina simultaneamente com o dos restantes órgãos.

### Artigo 8.º (Organização do processo eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral nos termos do seu regulamento de funcionamento.
2. As eleições realizam-se nos últimos 30 dias do mandato dos Corpos Gerentes ou no prazo máximo de 60 dias a contar do seu termo.
3. A data das eleições será marcada pela Mesa da Assembleia-Geral, com uma antecedência mínima de 45 dias.
4. No caso de demissão ou destituição de qualquer órgão dos Corpos Gerentes, as eleições intercalares realizam-se no prazo máximo de 60 dias.

Doc. 3  


À PREDIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SPN

## DECLARAÇÃO DE PROTESTO

Para os devidos efeitos e tidos como legais, os membros da comissão eleitoral indicados pela lista D, candidata as eleições dos Corpos Gerentes do SPN realizadas a 28 de maio de 2024, Maria de Lurdes da Silva Veiga e Maria Cidália Da Cunha Faria Camacho, lavram o presente protesto considerando o Não cumprimento das regras estabelecidas para o funcionamento do processo eleitoral estabelecidas no ponto 3 "Apuramentos de resultados":

## INSTRUÇÕES PARA OS MEMBROS DA MESA

- *"Após o registo, todos os materiais utilizados (votos, envelopes com os votos condicionais, ata de votação, folhas de presenças e credenciais) devem ser metidos num envelope, que, depois de devidamente fechado, será entregue na Sede da respetiva Delegação, que, por sua vez, fará a sua entrega à Comissão Eleitoral, na Sede Central, no Porto, no prazo máximo de 24 horas. "*

- 1- Que o responsável pela delegação de Guimarães entregou na sede no Porto os materiais utilizados na votação em vários envelopes e não apenas em um.
- 2- Acresce que, de acordo com os delegados a diferentes mesas eleitorais, todos os materiais foram remetidos à delegação num único envelope devidamente rubricado pelos elementos das mesas onde decorreram.
- 3- A existência de uma violação clara dos envelopes com os materiais das votações.

Porto , 29 de maio de 2024

Maria de Lurdes Veiga

Cidália Camacho



Doc. 4

**João Baldaia**

---

**De:** João Baldaia  
**Enviado:** 29 de maio de 2024 11:54  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva; Maria de Fátima Neves Guimarães (fatimanevesguimaraes@gmail.com); Lurdes Veiga; Maria Cidália Cunha Faria Camacho (cidalia.faria@sapo.pt); Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; José Manuel Costa; Margarida Maria Oliveira Leça  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARCIMENTO

Bom dia, cara Presidente da MAG e restantes membros da Comissão Eleitoral!  
Camaradas:

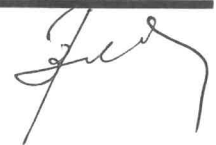
Enquanto mandatário e delegado da lista D, estive ontem, dia das eleições, durante algum tempo, a acompanhar os trabalhos na mesa de voto que funcionou na Delegação de Amarante.

Vi que na mesa de voto, entre os vários documentos/materiais necessários para a votação, se encontravam boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real (de cor verde). Ora, tanto quanto me parece resultar das orientações prestadas sobre o modo de votação presencial, cada mesa só teria o boletim de voto correspondente à respetiva Direção Distrital.

Nesse sentido, solicito um esclarecimento cabal para o facto de a referida mesa ter boletins de voto para duas Direções Distritais.

Saudações sindicais.

João Baldaia



**De:** João Baldaia  
**Enviado:** 31 de maio de 2024 17:22  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva  
**Cc:** 'Maria de Fátima Neves Guimarães'; Lurdes Veiga; 'Maria Cidália Cunha Faria Camacho'; Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; José Manuel Costa; Margarida Maria Oliveira Leça  
**Assunto:** RE: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO

Boa tarde, Senhora Presidente da MAG!

Cara camarada Manuela Silva,

Na sequência dos mails infra, solicito os seguintes esclarecimentos:

1 – Sabe a MAG quantos e quais os boletins de votos distribuídos para cada uma das mesas de voto que funcionaram no passado dia 28?

2 – Neste processo de apuramento dos votos tem sido, e continuará a ser, preocupação da MAG verificar o número de votos contabilizados por cada mesa e compará-los com o número de boletins que foram devolvidos como sobras? Isto é, o número de votos contabilizados em ata em cada uma das mesas,, somados com as respetivas sobras, coincide com o número dos votos que lhes foi distribuído?

3 – Relativamente ao caso concreto da mesa que funcionou na Delegação de Amarante, já é conhecida a razão pela qual ia boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real? Quem os fez chegar? E com conhecimento de quem? E que atuação teve, ou irá ter, a MAG relativamente a esta inaceitável situação?

Na expectativa de um esclarecimento tão breve quanto possível, envio as minhas

Saudações sindicais

**De:** Maria Manuela Antunes da Silva <manuela.silva@spn.pt>

**Enviada:** 29 de maio de 2024 12:50

**Para:** João Baldaia <joao.baldaia@spn.pt>

**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO

Caro camarada João Baldaia.

Será tomada em considerada a reclamação, no momento da verificação das mesas de voto de Amarante. Pergunto se verificaste haver sócios de Vila Real a votar, na delegação de Amarante.

Saudações sindicais

Manuela Silva

---

**De:** João Baldaia

**Enviado:** 29 de maio de 2024 11:53

**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva; Maria de Fátima Neves Guimarães ([fatimanevesguimaraes@gmail.com](mailto:fatimanevesguimaraes@gmail.com)); Lurdes Veiga; Maria Cidália Cunha Faria Camacho ([cidalia.faria@sapo.pt](mailto:cidalia.faria@sapo.pt)); Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; José Manuel Costa; Margarida Maria Oliveira Leça

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARCIMENTO

Bom dia, cara Presidente da MAG e restantes membros da Comissão Eleitoral!  
Camaradas:



...nto mandatário e delegado da lista D, estive ontem, dia das eleições, durante algum tempo, a acompanhar os trabalhos na mesa de voto que funcionou na Delegação de ...marante.

Vi que na mesa de voto, entre os vários documentos/materiais necessários para a votação, se encontravam boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real (de cor verde). Ora, tanto quanto me parece resultar das orientações prestadas sobre o modo de votação presencial, cada mesa só teria o boletim de voto correspondente à respetiva Direção Distrital.

Nesse sentido, solicito um esclarecimento cabal para o facto de a referida mesa ter boletins de voto para duas Direções Distritais.

Saudações sindicais.

João Baldaia



## ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES DO SPN – TRIÊNIO 2024/2027

### INSTRUÇÕES PARA OS MEMBROS DA MESA

**ANTES DA ABERTURA DA MESA,  
LEIA COM ATENÇÃO AS SEGUINTE INDICAÇÕES**

1. Em cada mesa de voto existem, para além destas instruções, os seguintes **materiais**:
  - Divulgação das listas concorrentes (edição especial da revista SPN/Informação, de maio de 2024)
  - Boletins de voto para a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e de Jurisdição e a Direção (Central)
  - Boletins de voto para a Direção Distrital respetiva
  - Envelopes brancos de dois tamanhos diferentes (para o voto condicional)
  - Folhas de presença para os votantes presenciais (com credencial)
  - Folhas de presença para os votantes condicionais (sem credencial)
  - Folhas de ata

2. Procedimento de **votação**:

- **Sócio com credencial**

Entrega a credencial (**que não é para devolver ao sócio**), é identificado, através do cartão de sócio e/ou outro documento com fotografia, sendo-lhe entregue um boletim de voto para a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e de Jurisdição e a Direção (Central). **Se a credencial é do mesmo distrito da respetiva Mesa de Voto, é-lhe também entregue um boletim de voto para a Direção Distrital respetiva.** Em seguida, exerce o seu direito de voto, depositando o(s) boletim(ns) em urna, e assina, de forma legível, a folha de presenças específica para os votantes presenciais (com credencial).

- **Sócio sem credencial (voto condicional)**

É identificado, num dos modos anteriormente descritos, exercendo o seu direito de voto, introduzindo o(s) boletim(ns) de voto num envelope pequeno, que é fechado e metido dentro de um outro envelope, maior, o qual, depois de também fechado, deve conter, no exterior, o **nome completo e legível**, o n.º de sócio e a sua **assinatura**.

Os sobrescritos com votos condicionais **não serão abertos** na respetiva mesa de voto, não sendo aí contabilizados para o apuramento de resultados da votação, apenas sendo registado o seu número total na ata. Devem, sim, ser enviados, preferencialmente no próprio dia ou, no máximo, no dia seguinte, para a Comissão Eleitoral, na sede do Porto, onde será verificada a condição de sócio no pleno gozo dos seus direitos e feito o apuramento de todos os votos condicionais, através de procedimento que garante rigorosamente o secretismo do voto.

### 3. Apuramento de resultados

- No final do período de funcionamento de cada Mesa de Voto, procede-se à abertura da urna, à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados da votação, procedendo-se ao seu registo na Ata de Votação. Relembra-se que **os envelopes contendo os votos condicionais não são abertos**, sendo apenas registado o seu número total.
  - No registo em ata, há que ter em conta que o número total de votantes com credencial terá de ser igual ao que figurará na coluna Total. Caso as listas tenham indicado representantes para a mesa, estes integram a mesa, nessa condição, pelo que assinam igualmente a ata. **Todas as atas têm de ter, no mínimo, 3 (três) assinaturas.**
  - Após o registo, todos os materiais utilizados (votos, envelopes com os votos condicionais, ata de votação, folhas de presenças e credenciais) devem ser metidos num envelope, que, depois de devidamente fechado, será entregue na Sede da respetiva Delegação, que, por sua vez, fará a sua entrega à Comissão Eleitoral, na Sede Central, no Porto, no prazo máximo de 24 horas.
  - Procedimento idêntico deverá ser tido com os materiais sobrantes, devendo o respetivo envelope ser identificado com a palavra SOBRAS. **Ambos os envelopes deverão conter no exterior a indicação da respetiva mesa.**
  - **Nota importante:** tendo em conta que as mesas de voto a funcionar em escolas têm horários diversos, mas o período de votação continua, até às 19 horas, em todas as 15 sedes das delegações, a Mesa da Assembleia-Geral determinou que **os resultados apurados em cada uma das mesas de voto das escolas não poderão ser divulgados antes das 19:00 horas.**
4. Quaisquer dúvidas que possam surgir devem ser colocadas às sedes do Sindicato, que estarão em condições de responder a todas as questões, ou diretamente aos membros da Comissão Eleitoral, a saber:

Manuela Silva (Presidente) – 967008483  
Margarida Leça (Secretária) – 938891233  
Ana Paula Tomé Maçaira (Lista B) – 916893732  
Cidália Camacho (Lista D) – 919264352  
Lurdes Veiga (Lista D) – 916327114  
Fátima Guimarães (Lista N) – 918713395  
José Manuel Costa (Lista N) – 938458415

A Comissão Eleitoral é integrada pela presidente e um secretário da Mesa da Assembleia-Geral e um máximo de dois representantes de cada uma das listas de candidatura.

'A Mesa da Assembleia-Geral

Maria Manuela Antunes da Silva  
(Presidente)

#### Artigo 18.º (Mesas de voto)

1. As mesas de votos funcionarão nos locais e horários a determinar pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. As mesas de voto são compostas por um mínimo de três elementos, sendo um, obrigatoriamente, o representante da Mesa da Assembleia-Geral, e ainda, facultativamente, por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas concorrentes.
3. Dos elementos da mesa, o representante da Mesa da Assembleia-Geral preside e dois são secretários.
4. Compete aos elementos referidos no número anterior, no âmbito da sua mesa, assegurar a normalidade do processo eleitoral e pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples.

#### Artigo 19.º (Boletins de voto e outros materiais necessários)

1. Os boletins de voto, editados pela Direcção do Sindicato, sob controlo da Mesa da Assembleia-Geral, devem ter forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nelas caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e são impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto, são impressas as letras atribuídas, se aplicável, seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem de homologação pela Mesa da Assembleia-Geral, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.
3. Para permitir o exercício do direito de voto, todos os associados devem receber, até 8 dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral, os boletins de voto para os órgãos a eleger, uma credencial com o nome, número de sócio e identificação do distrito a que pertence, um envelope não endereçado, um envelope de Resposta Sem Franquia (RSF) ou de Remessa Livre, cabendo a opção, em cada acto eleitoral, à Mesa da Assembleia-Geral, e o(s) programa(s) da(s) lista(s) concorrente(s).

#### Artigo 20.º (Voto presencial)

1. A identificação dos eleitores é feita através da apresentação da credencial, devendo o presidente da mesa verificar se o eleitor pertence ao distrito em causa.
2. Se a credencial identificar o eleitor como pertencendo a outro distrito, este só pode exercer o seu direito de voto para a eleição dos membros da Direcção previstos na alínea a), do número 2, do artigo 41.º dos Estatutos, da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
3. Após a recepção da credencial do eleitor, que não lhe é devolvida, o(s) boletim(ns) de voto é(são) entregue(s) em mão pelo presidente da mesa.
4. O eleitor dirige-se à câmara de voto e, sozinho, exerce o direito de voto, após o que dobra o(s) boletim(ns) em quatro, com a parte impressa voltada para dentro.
5. Voltando à mesa, o eleitor entrega o(s) boletim(ns) ao presidente da mesa, que o(s) introduz na urna de voto.
6. Para completar o processo, o eleitor assina, de forma legível, a folha de presença específica para os votantes presenciais.
7. O desrespeito pelas regras definidas no presente artigo implica a anulação do voto.

#### **Artigo 21.º (Voto condicional)**

1. Quando um eleitor que pretenda votar presencialmente não se faça acompanhar da credencial que lhe fora enviada, pode exercer o seu direito de voto, mas de forma condicional.
2. Para esse efeito, a identificação é feita pelo cartão de associado do Sindicato, ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.
3. Após a identificação, o presidente da mesa entrega ao eleitor o(s) boletim(ns) de voto, acompanhado(s) de dois envelopes brancos, de tamanhos diferentes.
4. O eleitor dirige-se à câmara de voto e, sozinho, exerce o direito de voto, após o que dobra o(s) boletim(ns) em quatro, com a parte impressa voltada para dentro.
5. Em seguida, o eleitor introduz o(s) boletim(ns) de voto no envelope mais pequeno, fecha-o e introdu-lo depois dentro do envelope maior, fechando-o igualmente.
6. Neste último envelope, o eleitor escreve o seu nome, de forma legível, número de sócio e assina conforme o bilhete de identidade.
7. De regresso à mesa, o eleitor entrega o envelope com o(s) voto(s) ao presidente, que o introduz na urna de voto, e assina, de forma legível, a folha de presença específica para os votantes condicionais.

#### **Artigo 22.º (Voto por correspondência)**

1. O exercício do direito de voto por correspondência fica sujeito ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) o(s) boletim(ns) de voto deve(m) ser dobrado(s) em quatro, com a parte impressa voltada para dentro e introduzido(s) em envelope branco, fechado;
  - b) o referido envelope deve ser introduzido, juntamente com a credencial recebida, no envelope de resposta sem franquia ou de REMESSA LIVRE;
  - c) este último sobrescrito, já endereçado, será remetido por correio postal.
2. Só são considerados os votos por correspondência, com data dos correios até ao dia da Assembleia-Geral Eleitoral, recebidos até ao terceiro dia útil seguinte.
3. Os votos por correspondência só devem ser abertos, na sede do Sindicato, depois de recebida toda a documentação de todas as mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

#### **Artigo 23.º (Contagem dos votos)**

1. Após o termo do respectivo período de votação, procede-se, em cada mesa, à contagem dos votos.
2. São considerados votos válidos aqueles que respeitem o correcto preenchimento do mesmo, como seja a colocação visível e inequívoca da cruz no respectivo quadrado.
3. Sempre que alguma dúvida exista quanto ao correcto preenchimento, deve a decisão ser tomada por maioria simples dos membros da mesa referidos no número 3 do artigo 18.º do presente regulamento.
4. Cabe, no entanto, aos membros discordantes a possibilidade de reclamar para a Comissão Eleitoral, pelo que deve, neste caso, ser preenchida uma declaração de protesto, obrigatoriamente rubricada por todos os membros da mesa.
5. São considerados votos nulos aqueles em que manifestamente não seja visível a opção do eleitor ou que contenham outras inscrições, de qualquer espécie, para além da cruz no respectivo quadrado.

6. São, naturalmente, considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer inscrição.
7. Os votos nulos e os votos em branco são, igualmente, objecto de contagem.
8. Realizada a contagem dos votos, é elaborada uma acta com os resultados, devidamente assinada pelos membros da mesa, à qual são anexadas as eventuais declarações de protesto.
9. Os votos condicionais não são objecto de apuramento na respectiva mesa de voto, sendo enviados, fechados, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas, acompanhados da acta, de eventuais declarações de protesto, das folhas de presença respectivas e dos votos presenciais escrutinados.
10. O processo de escrutínio e de apreciação das declarações de protesto deve estar concluído no prazo máximo de 8 dias a contar da data da Assembleia-Geral Eleitoral.
11. Após recepção da documentação de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procede ao apuramento final dos votos presenciais, descarregando os nomes dos votantes nos cadernos eleitorais, geral e por distrito, elaborando as respectivas actas, que são assinadas por todos os membros da Comissão Eleitoral.
12. Segue-se o apuramento dos votos por correspondência, procedendo-se do modo indicado no número anterior.
13. Sempre que não se verificarem as condições previstas no artigo 22.º do presente regulamento, os votos em causa não são considerados.
14. Depois, faz-se o apuramento dos votos condicionais, procedendo-se nos termos do número 10 do presente artigo.
15. Para terminar o processo de escrutínio, procede-se ao apuramento global de todos os votos entrados, sendo elaborada acta final, que é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e entregue à Mesa da Assembleia-Geral.
16. A Mesa da Assembleia-Geral proclamará, para cada órgão, a lista vencedora e divulgará os resultados finais, por afixação na sede do Sindicato e nas sedes das áreas sindicais e através da página do Sindicato na internet.

#### **Artigo 24.º (Recursos)**

1. Pode ser interposto recurso dos resultados finais, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral.
2. O recurso é apresentado à Mesa da Assembleia-Geral, até três dias após a afixação dos resultados, que o apreciará no prazo de quarenta e oito horas.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação por escrito aos recorrentes.
4. A Mesa da Assembleia-Geral, num prazo de oito dias após a recepção deste recurso, convoca a Assembleia-Geral, expressamente para a sua apreciação e decisão em última instância.
5. Os resultados definitivos da Assembleia-Geral Eleitoral são publicitados da forma prevista no número 16 do artigo anterior.

#### **Artigo 25.º (Posse dos Corpos Gerentes eleitos)**

O presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral confere posse aos membros eleitos no prazo máximo de 8 dias após a data de afixação dos resultados definitivos.



**João Baldaia**

Doc. 6

**De:** Alexandre Fraguito <alexandrefraguito@gmail.com>  
**Enviado:** 4 de junho de 2024 14:52  
**Para:** João Baldaia  
**Assunto:** Fwd: Solicitação de reunião.



---

**AVISO:** Este e-mail é proveniente do exterior. NÃO CLIQUE em links nem abra/transfira anexos a não ser que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.  
Os sistemas de informação do SPN não enviam mensagens a solicitar que clique em links ou que execute ações no sentido de manter ou garantir o acesso à sua conta.

---

----- Forwarded message -----

**De:** Álvaro Costa <akarddoso@gmail.com>  
**Date:** terça, 4/06/2024 à(s) 14:11  
**Subject:** Fwd: Solicitação de reunião.  
**To:** Alexandre Fraguito <alexandrefraguito@gmail.com>

Boa tarde  
Reencaminho e-mail enviado ontem à Sra. Presidente da M.A.G. di SPN

Cumprimentos  
Prof Alvaro

Início da mensagem reencaminhada:

**De:** Álvaro Costa <akarddoso@gmail.com>  
**Data:** 3 de junho de 2024, 19:53:45 WEST  
**Para:** [manuela.silva@spn.pt](mailto:manuela.silva@spn.pt)  
**Assunto:** Solicitação de reunião.

Cara Presidente da MAG do SPN.

Tenho estado atento e acompanhado dentro do possível o processo como elemento efetivo da MAG, relativamente às irregularidades que terão havido neste processo.  
Lamentavelmente, o processo não está a decorrer como certamente todos queríamos, e a MAG tem aqui a grande responsabilidade de conduzir da melhor forma todo o processo eleitoral.

Sei que perante alguns constrangimentos que têm decorrido, a Presidente da MAG tem tomado as decisões que entende serem as mais acertadas, contudo, dada a quantidade e a natureza das irregularidades que têm chegado até si, entendo que os restantes elementos da MAG deviam ter sido ouvidos .

Queria aqui mostrar a minha indignação e desconforto por ainda não ter sequer sido auscultado perante o momento de alguma gravidade com que todo o processo está a decorrer.  
Com certeza que num momento oportuno terei o cuidado de manifestar este desconforto por não ter tido até à data podido contribuir com as funções que certamente me assistem com elemento efetivo da MAG.

Assim, solicito uma reunião para esclarecimento desta situação.

Saudações sindicais  
Álvaro Costa



*Com os melhores cumprimentos,*

**Alexandre Fraguito**

*"Mais importante do que a velocidade, é a direção certa."*

João Baldaia

---



**De:** João Baldaia  
**Enviado:** 7 de junho de 2024 12:30  
**Para:** João Baldaia  
**Assunto:** PEDIDO DE INFORMAÇÃO À MAG

Carlos, solicito que envie este texto para a Residente da MAG. Obrigada, Lurdes

Ex Senhora Presidente da MAG,

Maria de Lurdes Alves Salgueira, membro efetivo da MAG, tendo faltado a reunião do dia 26 de abril (assumindo que o Carlos Amorim me mandou a convocatória e eu não a vi) e, tendo-me apercebido agora de que outros elementos da MAG também terão faltado, solicita as seguintes informações:

- 1- Quem, dos elementos efetivos da MAG, esteve presente nessa reunião do dia 26 de abril?
- 2- Quantos dos elementos efetivos da MAG votaram para a composição da Assembleia Eleitoral?
- 3- Quantos votaram favoravelmente o nome da Margarida Leca para a Assembleia Eleitoral?

Braga, 3 de junho de 2024

Lurdes Salgueira

Porto, 4 de junho de 2024

Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sindicato dos Professores do Norte

Eu, Maria Teresa Ramos Maia Mendes, abaixo-assinada, na qualidade de membro efetivo da Mesa da Assembleia Geral do Sindicato dos Professores do Norte, venho solicitar esclarecimento sobre as razões que presidiram à constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral, uma vez que não fui consultada em qualquer momento.

Acrescento que, tanto quanto soube, a única reunião que houve para esse efeito não teve quórum. Consequentemente, em meu entender não poderia ter sido tomada nenhuma decisão sobre os elementos que a iriam constituir, estando esta, por isso, ferida de legalidade.

Pelo exposto, aguardo esclarecimento, com a maior brevidade.

Maria Teresa Ramos Maia Mendes

Recebi a 4 de junho, pelas 13H09  
A Presidente da Comissão Eleitoral  
Manuel Silva

Doc. 7  
Serafim

**De:** Oksana Kurtash <oksana.kurtash@gmail.com>  
**Enviado:** 3 de junho de 2024 13:47  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva  
**Cc:** João Baldaia; margarida.leca@spn.pt; Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; Lurdes Veiga; Cidália Camacho; José Manuel Costa; fatimaguimaraes@spn.pt  
**Assunto:** Irregularidades nos Procedimentos Eleitorais da área sindical de S. J. da Madeira

---

**AVISO:** Este e-mail é proveniente do exterior. NÃO CLIQUE em links nem abra/transfira anexos a não ser que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Os sistemas de informação do SPN não enviam mensagens a solicitar que clique em links ou que execute ações no sentido de manter ou garantir o acesso à sua conta.

---

Ex.ma Sra. Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

Bom dia,

Sou Oksana Kurtash, candidata pela Lista D, tendo sido membro das mesas de voto que decorreram na EB/S João da Silva Correia e na EB/S Dr. Serafim Leite, bem como representante da Lista D na mesa de voto da sede da Delegação de S. J. da Madeira. Escrevo este e-mail (com o mandatário da Lista D e Comissão Eleitoral em cc) nestas duas últimas qualidades.

No dia 28 de maio, como teve conhecimento por contacto telefónico feito pela Presidente da mesa de voto da sede da Delegação de S. J. da Madeira (simultaneamente candidata pela Lista N e membro da Comissão Eleitoral), o artigo 23.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral (Capítulo II — da Assembleia-Geral Eleitoral) não foi devidamente cumprido, tal como não o foram as Instruções para os Membros das Mesas que funcionaram nesta área sindical:

1. As mesas de voto da área sindical de S. J. da Madeira remeteram para a Delegação de S. J. da Madeira os materiais indispensáveis ao escrutínio a fazer pela Comissão Eleitoral – votos condicionais, atas, folhas de presença e votos presenciais escrutinados – em capas, em vez de envelopes fechados;
2. Os referidos materiais estavam muito desorganizados quando foram recebidos;
3. Foi realizada – pelo que fui informada com a sua anuência, após contacto telefónico – a verificação e organização dos materiais provenientes de todas as mesas da área sindical de S. J. da Madeira;
4. Nessa verificação incluiu-se a recontagem dos votos presenciais com credencial e comparação com os resultados plasmados nas atas.

Face a estas irregularidades, venho questionar o que motivou o problema elencado no ponto 1. Não houve cuidado em atribuir a todas as Mesas de Voto os necessários envelopes, para cumprimento das Instruções para os Membros da Mesa, a saber, neste caso, envelopes para, devidamente fechados, remeter todos os materiais utilizados e sobrantes à Comissão Eleitoral? Quem teve responsabilidades neste lapso?

Comunicou aos membros das diferentes Listas presentes na Comissão Eleitoral os factos que descrevo, e de que teve conhecimento?

Todos os membros da Comissão Eleitoral foram auscultados e participaram na decisão de permitir, no dia 28 de maio, o que refiro nos pontos 2 a 4?

Das irregularidades elencadas, qual foi a decisão tomada pela Comissão Eleitoral quanto ao procedimento a adotar com os votos obtidos nas Mesas de Voto da Área Sindical de S. J. da Madeira? Foram invalidados devido a estas irregularidades?

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. J. da Madeira', written in a cursive style.

Grata pela atenção

Cordialmente

Oksana Kurtash

*Doc 8*  
*[Handwritten signature]*

**João Baldaia**

---

**De:** João Baldaia  
**Enviado:** 29 de maio de 2024 12:40  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva  
**Cc:** José Manuel Costa; Maria de Fátima Neves Guimarães (fatimanevesguimaraes@gmail.com); Lurdes Veiga; Maria Cidália Cunha Faria Camacho (cidalia.faria@sapo.pt); Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; Margarida Maria Oliveira Leça  
**Assunto:** Mesa de voto irregular - Requerimento para anulação da votação

Senhora Presidente da MAG!  
Camarada Manuela Silva,  
(com conhecimento da Comissão Eleitoral)

**Requerimento para anulação da votação da mesa de voto que funcionou, na parte da manhã, Delegação de S. João da Madeira**

Conforme o participado ontem, via mail, o delegado da Lista D, Pedro Oliveira, deparou-se, pelas onze horas e vinte minutos, com a Mesa de voto na Sede de S. João da Madeira, a funcionar de forma irregular, com apenas um elemento, a respetiva Presidente, Fátima Guimarães, o que não respeitava as condições exigidas pelo N.º 2 do Artigo 18.º do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral.  
Em face de tal participação, a Presidente da MAG decidiu conforme o descrito no mail infra

Ora, salvo melhor opinião, essa decisão deveria ter sido de anulação da votação no período da manhã, período esse no qual se verificou o irregular funcionamento da mesa.

**Nesse sentido, a Lista D entende requerer agora essa anulação de votação.**

Saudações sindicais.

O mandatário da lista D

João Baldaia

**De:** Manuela Silva <silva.manuela@gmail.com>  
**Enviada:** 28 de maio de 2024 14:52  
**Para:** João Baldaia <joao.baldaia@spn.pt>  
**Cc:** Maria Manuela Antunes da Silva <manuela.silva@spn.pt>  
**Assunto:** Re: Mesa de voto irregular

---

**AVISO:** Este e-mail é proveniente do exterior. NÃO CLIQUE em links nem abra/transfira anexos a não ser que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Os sistemas de informação do SPN não enviam mensagens a solicitar que clique em links ou que execute ações no sentido de manter ou garantir o acesso à sua conta.

---

Caro João Baldaia

Em relação à questão colocada, eu, enquanto presidente da Comissão Eleitoral, pedi explicações à Presidente da Mesa. Esta Mesa da Delegação de S. João da Madeira, do SPN, que foi aberta à hora regulamentar, 09H00, com

Os membros que a compõem e na presença de uma delegada da Lista D. Por razões imprevistas, 2 dos seus elementos tiveram de se ausentar temporariamente. Tendo em conta esta situação, e por indicação da Presidente da Comissão Eleitoral, a mesa foi encerrada às 12H30, com a presença de três membros, tendo-se elaborado a respetiva ata. Até àquele momento, tinham votado 4 pessoas (2 votos condicionais e 2 presenciais). A Mesa reabriu às 14H30, com todos os elementos e encontra-se em funcionamento.

Saudações Sindicais

Manuela Silva

João Baldaia <[joao.baldaia@spn.pt](mailto:joao.baldaia@spn.pt)> escreveu (terça, 28/05/2024 à(s) 12:03):

Bom dia, Cara Presidente da MAG!

Camarada Manuela Silva,

A pedido do delegado da lista D, Pedro Oliveira, reencaminho mail sobre a situação da mesa de voto na Delegação de S. João da Madeira.

Solicito que a Comissão Eleitoral aja em conformidade.

Saudações sindicais.

João Baldaia

---

**From:** Pedro Oliveira - ICBAS <[pnoliveira@icbas.up.pt](mailto:pnoliveira@icbas.up.pt)>

**Sent:** Tuesday, May 28, 2024 11:51:27 AM

**To:** Lurdes Veiga <[lurdes.veiga@spn.pt](mailto:lurdes.veiga@spn.pt)>; Cidália Camacho <[cidalia.camacho@spn.pt](mailto:cidalia.camacho@spn.pt)>; João Baldaia <[joao.baldaia@spn.pt](mailto:joao.baldaia@spn.pt)>

**Subject:** Fwd: Mesa de voto irregular

---

**AVISO:** Este e-mail é proveniente do exterior. NÃO CLIQUE em links nem abra/transfira anexos a não ser que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Os sistemas de informação do SPN não enviam mensagens a solicitar que clique em links ou que execute ações no sentido de manter ou garantir o acesso à sua conta.

---

Pedro Oliveira  
Professor Associado com Agregação  
Departamento de Estudo de Populações  
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar  
Universidade do Porto  
[pnoliveira@icbas.up.pt](mailto:pnoliveira@icbas.up.pt)

Begin forwarded message:

**From:** Pedro Oliveira - ICBAS <[pnoliveira@icbas.up.pt](mailto:pnoliveira@icbas.up.pt)>

**Subject:** Mesa de voto irregular

**Date:** 28 May 2024 at 11:44:06 WEST

**To:** [manuela.silva@spn.pt](mailto:manuela.silva@spn.pt)

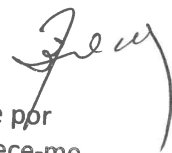
**Cc:** Cidália Camacho <[cidalia.camacho@spn.pt](mailto:cidalia.camacho@spn.pt)>, Lurdes Veiga <[lurdes.veiga@spn.pt](mailto:lurdes.veiga@spn.pt)>, João Baldaia <[joao.baldaia@spn.pt](mailto:joao.baldaia@spn.pt)>

Cara Mnuela Silva,

Na minha função de delegado da Lista D, pelas 11:25, estive na sede do SPN em S. João da Madeira e pude constatar que mesa de voto se encontrava em situa ção irregular. Só havia uma colega na mesa de voto (Fátima Guimarães). São 11.40 e ainda não chegou mais ninguém para a mesa.



Fátrima Guimarães alegou que a Cristina Comprido tinha um problema de saúde em casa e por essa razão teve de se ausentar. Propõe-se chamar a funcionária Michelle para a mesa. Parece-me uma situação irregular na medida em que uma funcionária ao serviço não pode deixar de ser funcionária e abandonar o posto de trabalho para integrar a mesa. Neste momento chamou o colega Paulo Duarte que integra a mesa.



Seja como for, a mesa esteve durante todo este tempo só com uma pessoa.

Saudações cordiais

Pedro Oliveira  
Professor Associado com Agregação  
Departamento de Estudo de Populações  
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar  
Universidade do Porto  
[pnoliveira@icbas.up.pt](mailto:pnoliveira@icbas.up.pt)

---

**AVISO:**

Se recebeu esta mensagem por engano, agradecemos a sua eliminação sem reprodução e aviso ao remetente. A mensagem e quaisquer anexos são susceptíveis de conter informação sujeita a sigilo profissional, ao regime legal de proteção de dados, direitos de autor ou outro, estando a sua divulgação dependente da autorização do remetente. Quaisquer opiniões emitidas têm carácter meramente informativo. A mensagem foi filtrada por um detector de vírus, pelo que o remetente, o SPN e quaisquer entidades relacionadas com o SPN não se responsabilizam por danos provocados nos sistemas de informação do destinatário.

**WARNING:**

If you received a misaddressed e-mail message, please notify the sender and delete, do not use, disclose or keep its contents. The message and attachments, if any, may be subject to professional confidentiality, legal data protection rules, copyright or other legal disclosure restrictions, and therefore, the access by anyone else is subject to the sender's authorization. Any views expressed are merely of an informative nature. The message has been filtered by a virus scanner, so neither the sender nor SPN and any other affiliated organizations accept any responsibility or liability whatsoever for any damage or adverse effects in the recipient's information systems.

Doc. 9  
3

#### **Artigo 18.º (Mesas de voto)**

1. As mesas de votos funcionarão nos locais e horários a determinar pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. As mesas de voto são compostas por um mínimo de três elementos, sendo um, obrigatoriamente, o representante da Mesa da Assembleia-Geral, e ainda, facultativamente, por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas concorrentes.
3. Dos elementos da mesa, o representante da Mesa da Assembleia-Geral preside e dois são secretários.
4. Compete aos elementos referidos no número anterior, no âmbito da sua mesa, assegurar a normalidade do processo eleitoral e pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples.

#### **Artigo 19.º (Boletins de voto e outros materiais necessários)**

1. Os boletins de voto, editados pela Direcção do Sindicato, sob controlo da Mesa da Assembleia-Geral, devem ter forma rectangular, com as dimensões apropriadas para nelas caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e são impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Em cada boletim de voto, são impressas as letras atribuídas, se aplicável, seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem de homologação pela Mesa da Assembleia-Geral, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.
3. Para permitir o exercício do direito de voto, todos os associados devem receber, até 8 dias antes da realização da Assembleia-Geral Eleitoral, os boletins de voto para os órgãos a eleger, uma credencial com o nome, número de sócio e identificação do distrito a que pertence, um envelope não endereçado, um envelope de Resposta Sem Franquia (RSF) ou de Remessa Livre, cabendo a opção, em cada acto eleitoral, à Mesa da Assembleia-Geral, e o(s) programa(s) da(s) lista(s) concorrente(s).


#### **Artigo 20.º (Voto presencial)**

1. A identificação dos eleitores é feita através da apresentação da credencial, devendo o presidente da mesa verificar se o eleitor pertence ao distrito em causa.
2. Se a credencial identificar o eleitor como pertencendo a outro distrito, este só pode exercer o seu direito de voto para a eleição dos membros da Direcção previstos na alínea a), do número 2, do artigo 41.º dos Estatutos, da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
3. Após a recepção da credencial do eleitor, que não lhe é devolvida, o(s) boletim(ns) de voto é(são)-lhe entregue(s) em mão pelo presidente da mesa.
4. O eleitor dirige-se à câmara de voto e, sozinho, exerce o direito de voto, após o que dobra o(s) boletim(ns) em quatro, com a parte impressa voltada para dentro.
5. Voltando à mesa, o eleitor entrega o(s) boletim(ns) ao presidente da mesa, que o(s) introduz na urna de voto.
6. Para completar o processo, o eleitor assina, de forma legível, a folha de presença específica para os votantes presenciais.
7. O desrespeito pelas regras definidas no presente artigo implica a anulação do voto.

De: Lista N <listan@spn.pt>

Enviada: 27 de maio de 2024 11:05

Assunto: Vota Lista N – vota pelo Futuro do SPN!

2024-10  


A todos os sócios do SPN,

Para a **lista N**, candidata às eleições dos corpos gerentes do SPN para o triénio 2024-2027, democracia, autonomia e combatividade não são mero ideário discursivo. São princípios e propósito essenciais para um projeto sindical. E não basta dizer, é preciso fazer prova dessas palavras!

Para a **lista N**, o sindicalismo democrático cumpre-se, tanto nas estruturas organizativas do SPN, onde uma pluralidade e diversidade de vozes e sensibilidades ideológicas se unem para trabalhar e construir, como nas escolas, junto dos professores, ouvindo as suas preocupações, dando corpo aos seus anseios e reivindicações, que depois se estendem das ruas até às reuniões com a tutela.

Para a **lista N**, o sindicalismo autónomo define a defesa dos interesses e direitos dos educadores, professores e investigadores como matriz fundamental da ação sindical.

Não cedemos a discursos hostis que procuram vilmente associar-nos a agendas ou a intenções ocultas. Sabemos muito bem quem somos, para onde queremos ir e o que queremos cumprir.

Os nossos rostos e as nossas ações, no dia a dia das escolas, nas ações de luta, sempre presentes e próximos dos educadores, professores e investigadores, são prova disso, não fosse a **lista N** o projeto onde encontramos o Mário David Soares, o Abel Macedo, a Manuela Mendonça, a Ana Aguiar, a Manuela Silva, o Henrique Borges, o José Manuel Costa, a Sónia Duarte, a Cristina Nogueira, o Adriano Costa... dos antigos aos atuais coordenadores, dos fundadores do SPN até aos atuais dirigentes, delegados e ativistas, todos juntos para fazer cumprir "os princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo ativo e participado e assente numa conceção ampla de sindicalismo docente", inscritos nos Estatutos do nosso Sindicato.

Assim, este coletivo é de expressão combativa – de intransigente e inabalável compromisso de defesa da escola, dos professores e da educação. Todos os dias, em todos os momentos, em todos os lugares.



**Com todos, prosseguimos em Unidade; para todos, preparamos o Futuro.**

Por isso, dia 28 de maio, **VOTA LISTA N!**

*Francisco Gonçalves*

(Membro da Coordenação do SPN e Secretário-Geral Adjunto da FENPROF)

- b) elaborar relatórios de eventuais irregularidades do processo eleitoral e entregá-los à Mesa da Assembleia-Geral;
- c) fiscalizar o processo eleitoral;
- d) distribuir a todos os sócios os programas das listas concorrentes, logo após a respectiva homologação;
- e) garantir, em colaboração com a Direcção do Sindicato, através de repartição equitativa pelas listas concorrentes, a utilização dos recursos técnico-administrativos disponíveis na sede do Sindicato e na sede das respectivas Áreas Sindicais.

#### **Artigo 14.º (Homologação das listas de candidatura)**

A homologação das listas compete à Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do seu regulamento de funcionamento.

#### **Artigo 15.º (Campanha eleitoral e formas de financiamento)**

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da data de afixação das listas homologadas e termina na antevéspera do acto eleitoral.
2. A campanha eleitoral é da responsabilidade das listas concorrentes e deve decorrer num clima de democraticidade e no respeito por todas as listas.
3. Cabe à Direcção do Sindicato estabelecer os locais fixos para a colocação e distribuição de propaganda das listas concorrentes dentro das suas instalações.
4. Para o estabelecimento destes locais é obrigatoriamente assegurada a igualdade de tratamento.
5. A comparticipação na campanha eleitoral, por parte do Sindicato, é equitativa por cada lista concorrente e definida em função dos órgãos dos Corpos Gerentes a que cada lista concorre.
6. Compete à Direcção do Sindicato apresentar uma proposta sobre o valor monetário a atribuir, fundamentada nas possibilidades financeiras do Sindicato.
7. O valor final é acordado entre a Comissão Eleitoral e a Direcção e fixado num orçamento elaborado para o efeito.

#### **Artigo 16.º (Votação)**

1. O voto é directo, secreto e universal, podendo o direito de voto ser exercido de forma presencial ou por correspondência.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido aos invisuais e a indivíduos manifestamente impossibilitados, por razões físicas, de preencherem o(s) seu(s) boletim(ns) de voto, fazerem-se acompanhar de pessoa de sua confiança, que deve guardar sigilo sobre a votação.

#### **Artigo 17.º (Horário de funcionamento da Assembleia-Geral Eleitoral)**

1. A Assembleia-Geral Eleitoral tem início às nove horas e encerra às dezanove horas.
2. O horário definido no número anterior é obrigatoriamente respeitado na sede do Sindicato e nas sedes distritais, bem como nas sedes das delegações.
3. Podem ser estabelecidos, dentro dos limites fixados no número 1 do presente artigo, diferentes horários de funcionamento para as mesas de voto situadas fora da sede do Sindicato, das sedes distritais e das sedes das delegações.

**De:** João Baldaia <joao.baldaia@spn.pt>  
**Enviado:** 27 de maio de 2024 12:41  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva; José Manuel Costa; Maria de Fátima Neves Guimarães (fatimanevesguimaraes@gmail.com); Lurdes Veiga; Maria Cidália Cunha Faria Camacho (cidalia.faria@sapo.pt); Margarida Maria Oliveira Leça; Maria Teresa Teixeira Pereira; Ana Paula Belchior Tomé Maçaira  
**Assunto:** DENÚNCIA E REPÚ(DIO POR CAMPANHA ELEITORAL HOJE FETA PELA LISTA N

À Comissão Eleitoral!

Camaradas:

Enquanto mandatário da Lista D, estou a ser contactado por vários sócios do Spn, alertando para o facto de terem recebido esta manhã um mail da Lista N, de pura campanha eleitoral, apelando ao voto nessa lista.

Abaixo segue esse mail, que eu próprio recebi, assinado pelo candidato, membro da coordenação do sindicato e secretário-geral adjunto da Fenprof, Francisco Gonçalves.

Ora, esta ação da lista N é de enorme gravidade e de inqualificável postura, uma vez que viola de forma clara e evidente o disposto no nº1, do Artigo 15º, do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral, que diz:

**“Artigo 15.º (Campanha eleitoral e formas de financiamento)**

**1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da data de afixação das listas homologadas e termina na antevéspera do acto eleitoral.”**

Assim sendo, na qualidade de mandatário da Lista D, solicito que, urgentemente, a Comissão Eleitoral tome uma posição de veemente censura a este comportamento, próprio de quem não respeita as mais elementares regras democráticas de uma eleição.

Essa tomada de posição deve ser enviada ainda hoje a todos os sócios, de forma a que cada um tome conhecimento deste condenável comportamento.

Sem prejuízo do que a Comissão Eleitoral decidir, a lista D reserva-se o direito de agir em conformidade, utilizando todos os meios legais para reparação de tão grave procedimento.

Na expectativa de uma urgentíssima resposta, envio as

Saudações Sindicais

O mandatário da lista D

João Baldaia

JOC-11

**João Baldaia**

---

**De:** João Baldaia  
**Enviado:** 11 de junho de 2024 18:24  
**Para:** Maria Manuela Antunes da Silva  
**Cc:** Álvaro José Cardoso e Costa; António Maria Ferreira Cardoso; Margarida Maria Oliveira Leça; 'lurdes.salgueira@gmail.com'; 'lurdes.salgueira@gmail.com'; Maria Merênci Reis Rodrigues Machado; Teresa Maia Mendes; 'teresa.maia.mendes@gmail.com'; Cidália Camacho; Lurdes Veiga; Maria de Lurdes Silva Veiga (lurdessilvaveiga@hotmail.com); Ana Paula Belchior Tomé Maçaira; José Manuel Costa; Maria de Fátima Neves Guimarães (fatimanevesguimaraes@gmail.com)  
**Assunto:** RE: Resposta ao mandatário da Lista D

Boa tarde, Cara Presidente da MAG!

Camarada Manuela Silva,

Agradeço a resposta enviada, relativamente ao questionamento que fiz à MAG, no passado dia 5, e que aqui transcrevo:

“Boa tarde, Cara Presidente da MAG, Car@s outros membros da MAG, Car@s elementos da Comissão Eleitoral!  
Camaradas:

Na sequência do mail infra, enviado no passado dia 29 de maio, dei conta e pedi um esclarecimento sobre uma situação irregular por mim presenciada na mesa de voto a funcionar na Delegação de Amarante: a existência de boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real.

Até hoje não recebi qualquer justificação sobre essa situação, nem soube de qualquer atitude tomada por quem de direito.

Qual não é a minha surpresa e a correspondente indignação ao saber que ontem, no apuramento dos votos condicionais da Direção Distrital do Porto, foram considerados válidos não sei quantos votos para outras Direções Distritais.

Como é possível tal acontecer? Como é que algum sócio vota numa mesa da Direção Distrital do Porto, para outra Direção Distrital, se nessas mesas, não há(?) boletins de votos para essas outras Distritais? De onde vieram esses boletins?

Constatando mais esta grave irregularidade, requeiro um urgente esclarecimento e a informação sobre quais as medidas que irão ser tomadas para reparar tal situação.

Saudações sindicais.

O mandatário da lista D

João Baldaia “

Também transcrevo a resposta da Presidente da MAG, recebida no passado dia 6:

“Caro mandatário da Lista D,


Camarada João Baldaia

A tua reclamação tem duas partes e como tal vai respondida.

Parte 1. – Boletins de votos para a Direção Distrital de Vila Real, em cima da mesa, na Delegação de Amarante.

Recebi uma mensagem tua, em forma de denúncia, sobre a existência boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real, facto notado por ti, enquanto exercias a função de delegado da lista D, naquela Delegação, às 11H53 do dia 29 de maio de 2024 (dia da contagem dos votos) e não, no próprio dia 28, enquanto decorriam as votações.

Ao contrário do que afirmas, respondi-te, logo que me foi possível (aquele foi um dia muito cheio e trabalhoso, como bem sabes), pelas 12H50, do mesmo dia, sendo o seguinte o conteúdo da mensagem:

  
"Caro camarada João Baldaia. Será tomada em consideração a reclamação, no momento da verificação das mesas de voto de Amarante. Pergunto se verificaste haver sócios de Vila Real a votar, na delegação de Amarante. Saudações sindicais.

Manuela Silva".

Como vês, se alguém estava à espera de uma resposta, essa pessoa sou eu. Não só respondi à tua pergunta, como te fiz outra pergunta, a que não respondeste. Lamento.

Mas, para que conste, ao princípio da tarde desse mesmo dia, contactei telefonicamente com a Delegação de Amarante para saber o que se passou com os referidos boletins de voto. A resposta foi que ninguém votou com boletins de voto de Vila Real, entregues pela mesa, que funcionou na delegação, que alguns boletins da distrital de Vila Real estiveram em cima da mesa, afastados dos restantes votos, porque eram sobras da mesa de Mesão Frio, que estavam ali para não serem esquecidos na devolução, no final dos trabalhos. Perguntei se tinha sido interpelado pelo delegado da lista D, João Baldaia, sobre a permanência daqueles boletins de voto, ao que me respondeu que não, porque se o fizesse os boletins teriam sido imediatamente removidos. Perguntei se o referido delegado da lista D tinha deixado alguma reclamação, para ser junta à ata. Também, aqui, a resposta foi negativa.

Creio que terá ficado claro o procedimento da Presidente da Comissão Eleitoral. Na verificação das mesas de Amarante e na contagem de votos, apesar da questão ter sido por mim reportada e analisada pela Comissão Eleitoral, foi considerado, sem qualquer manifestação de oposição por parte de qualquer dos membros da CE, que tal possível irregularidade se considerava sanada, porque não teve qualquer efeito prático ou influência no exercício do direito de voto de qualquer dos eleitores que se dirigiram à sede de Amarante, uma vez que não foi detetado nenhum votou em urna com votos de Vila Real ou de qualquer outro distrito que não o Porto.

Assim, e fechando este primeiro ponto, parece que quem está em falta quanto a respostas não é a presidente da Comissão Eleitoral.

Ponto 2. – Validação de votos condicionais para direções distritais várias, recebidos em mesas do Porto. Quanto a esta questão, é verdade que foram considerados válidos votos para outras Direções Distritais, no dia 4 de junho, no apuramento dos votos condicionais da Direção Distrital do Porto. Mas isso corresponde à verdade do que aconteceu em todos os distritos, pois, por razões várias, houve algumas dezenas de sócios que exerceram o seu direito de voto em mesa situada em distrito diverso daquele a que pertenciam. Ora, se muitos o fizeram exercendo o seu direito de voto apenas para os órgãos centrais, fornecido pela mesa, outros houve que exerceram o seu direito recorrendo aos **boletins de voto que haviam recebido em casa**, algo que, como todos os elementos da CE concordaram, não é expressamente afastado pelo Regulamento, nem controlável pela mesa de voto, dada a confidencialidade dos votos.

Assim sendo, o que o mandatário da lista D reputa de "grave irregularidade" não é grave nem irregular, acontecendo no apuramento dos votos condicionais do Porto e no apuramento dos votos condicionais para outras direções distritais, noutros distritos, ainda que em menor número, o que não surpreende, pois foi no distrito do Porto que se registou o maior número de votos, em todas as suas modalidades, dado ser a distrital com maior número de votantes, de todo o Sindicato.

Saudações sindicais

A Presidente da MAG e da CE

Manuela Silva"

**Relativamente a esta resposta/esclarecimento recebido, compete dizer:**

**1- Quanto aos boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real, existentes na mesa de voto da Delegação de Penafiel**

No dia 29 de maio, enviei à Presidente da MAG e à Comissão Eleitoral um **pedido de esclarecimento**, e não uma denúncia, ou reclamação, para o facto de a referida mesa ter boletins de votos para duas Direções Distritais. Nesse mesmo dia a MAG respondeu "será tomada em consideração a reclamação, no momento da verificação das mesas de voto de Amarante. Pergunto se verificaste haver sócios de Vila Real, a votar na Delegação de Amarante."



No dia 31 de maio, enviei à Presidente da MAG e à Comissão Eleitoral, novo **pedido de esclarecimento**, com o seguinte teor:



“Boa tarde, Senhora Presidente da MAG!

Cara camarada Manuela Silva

Na sequência dos mails infra, solicito os seguintes esclarecimentos:

1 – Sabe a MAG quantos e quais os boletins de votos distribuídos para cada uma das mesas de voto que funcionaram no passado dia 28?

2 – Neste processo de apuramento dos votos tem sido, e continuará a ser, preocupação da MAG verificar o número de votos contabilizados por cada mesa e compará-los com o número de boletins que foram devolvidos como sobras? Isto é, o número de votos contabilizados em ata em cada uma das mesas,, somados com as respetivas sobras, coincide com o número dos votos que lhes foi distribuído?

3 – Relativamente ao caso concreto da mesa que funcionou na Delegação de Amarante, já é conhecida a razão pela qual ia boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real? Quem os fez chegar? E com conhecimento de quem? E que atuação teve, ou irá ter, a MAG relativamente a esta inaceitável situação?

Na expectativa de um esclarecimento tão breve quanto possível, envio as minhas

Saudações sindicais

João Baldaia”

Ora, sendo verdade que não respondi à pergunta “pergunto se verificaste haver sócios de Vila Real, a votar na Delegação de Amarante.”, é claro que não tinha visto, porque, caso contrário, teria feito no próprio dia 28 e no local onde funcionou a mesa de voto, a respetiva declaração de protesto.

Mas, o que importa e é significativo nesta resposta é a justificação para a **existência irregular** desses votos na referida mesa de voto. Dizer-se, “que alguns boletins da distrital de Vila Real estiveram em cima da mesa, afastados dos restantes votos, **porque eram sobras da mesa de Mesão Frio, que estavam ali para não serem esquecidos na devolução, no final dos trabalhos.**”, é assumir uma enorme **irregularidade/ilegalidade**, uma vez que as sobras dos materiais de cada mesa, no final do período de votação, devem ser metidos num envelope que, depois de devidamente fechado, deve ser identificado com a palavra “sobras” e com o nome da respetiva mesa.

Pergunta-se, agora, como é que boletins de voto que deveriam estar fechados num envelope das sobras da mesa de Mesão Frio, estavam à vista na mesa da Delegação de Amarante?

Curioso é também o facto de a Presidente da MAG, até hoje, ainda não ter respondido às duas primeiras perguntas desse pedido de esclarecimento. Seriam as respostas negativas?

Ficamos a aguardar.

## 2 - Validação de votos condicionais para direções distritais várias, recebidos em mesas do Porto.

A resposta a esta questão é verdadeiramente surreal. Então não é que se diz que “**é verdade que foram considerados válidos votos para outras Direções Distritais, no dia 4 de junho, no apuramento dos votos condicionais da Direção Distrital do Porto**”, quando tal é expressamente vedado pelo regulamento de funcionamento da Assembleia-Geral (Artigo 20º, nº 2). Como é irregular o uso de boletins de voto trazidos de casa (Artigo 20º, nº 3 e Artigo 21º, nº 3)

Também o nº 7, do Artigo 20º, diz que “**O desrespeito pelas regras definidas no presente artigo implica a anulação do voto**”

**Perante estas situações, como é possível ignorar de forma clara, evidente e intencional, tais irregularidades?**

Na expectativa de uma resposta, envio

Saudações sindicais

O mandatário da Lista D

João Baldaia



**De:** Maria Manuela Antunes da Silva <[manuela.silva@snp.pt](mailto:manuela.silva@snp.pt)>

**Enviada:** 6 de junho de 2024 16:56

**Para:** Carlos Amorim <[carlos.amorim@snp.pt](mailto:carlos.amorim@snp.pt)>

**Assunto:** Resposta ao mandatário da Lista D

Caro Carlos Amorim

Agradeço que reencaminhes este e-mail para o João Baldaia, com conhecimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Eleitoral e do mandatário da Lista N.

Obrigada

A presidente da MAG e da CE

Manuela Silva

Ao Mandatário da Lista D

(Com conhecimento aos membros da Mesa da Assembleia Geral, ao mandatário da lista N e membros da Comissão Eleitoral)

Caro camarada João Baldaia

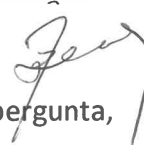
A tua reclamação tem duas partes e como tal vai respondida.

**Parte 1.** – Boletins de votos para a Direção Distrital de Vila Real, em cima da mesa, na Delegação de Amarante.

Recebi uma mensagem tua, sobre a existência boletins de voto para a Direção Distrital de Vila Real, facto notado por ti, enquanto exercias a função de delegado da lista D, naquela Delegação, às 11H53 do dia 29 de maio de 2024 (dia da contagem dos votos) e não, no próprio dia 28, enquanto decorriam as votações.

Ao contrário do que afirmas, respondi-te, logo que me foi possível (aquele foi um dia muito cheio e trabalhoso, como bem sabes), pelas 12H50, do mesmo dia, sendo o seguinte o conteúdo da mensagem: *“Caro camarada João Baldaia. Será tomada em consideração a reclamação, no momento da verificação das mesas de voto de Amarante. Pergunto se verificaste haver sócios de Vila Real a votar, na delegação de Amarante. Saudações sindicais. Manuela Silva”*.

Como vês, se alguém estava à espera de uma resposta, essa pessoa sou eu. Não só respondi à tua pergunta, como te fiz outra pergunta, a que não respondeste. Lamento.



Mas, para que conste, ao princípio da tarde desse mesmo dia, contactei telefonicamente com a Delegação de Amarante para saber o que se passou com os referidos boletins de voto. A resposta foi que ninguém votou com boletins de voto de Vila Real, entregues pela mesa, que funcionou na delegação, que alguns boletins da distrital de Vila Real estiveram em cima da mesa, afastados dos restantes votos, porque eram sobras da mesa de Mesão Frio, que estavam ali para não serem esquecidos na devolução, no final dos trabalhos. Perguntei se tinha sido interpelado pelo delegado da lista D, João Baldaia, sobre a permanência daqueles boletins de voto, ao que me respondeu que não, porque se o fizesse os boletins teriam sido imediatamente removidos. Perguntei se o referido delegado da lista D tinha deixado alguma reclamação, para ser junta à ata. Também, aqui, a resposta foi negativa.

Creio que terá ficado claro o procedimento da Presidente da Comissão Eleitoral. Na verificação das mesas de Amarante e na contagem de votos, apesar da questão ter sido por mim reportada e analisada pela Comissão Eleitoral, foi considerado, sem qualquer manifestação de oposição por parte de qualquer dos membros da CE, que tal possível irregularidade se considerava sanada, porque não teve qualquer efeito prático ou influência no exercício do direito de voto de qualquer dos eleitores que se dirigiram à sede de Amarante, uma vez que não foi detetado nenhum votou em urna com votos de Vila Real ou de qualquer outro distrito que não o Porto.

**Ponto 2.** – Validação de votos condicionais para direções distritais várias, recebidos em mesas do Porto.

Quanto a esta questão, é verdade que foram considerados válidos votos para outras Direções Distritais, no dia 4 de junho, no apuramento dos votos condicionais da Direção Distrital do Porto. Mas isso corresponde ao que aconteceu em todos os distritos, pois, por razões várias, houve algumas dezenas de sócios que exerceram o seu direito de voto em mesa situada em distrito diverso daquele a que pertenciam. Ora, se muitos o fizeram exercendo o seu direito de voto apenas para os órgãos centrais, fornecido pela mesa, outros houve que exerceram o seu direito recorrendo aos **boletins de voto que haviam recebido em casa**, algo que, como todos os elementos da CE concordaram, não é expressamente afastado pelo Regulamento, nem controlável pela mesa de voto, dada a confidencialidade dos votos.

Assim sendo, o que o mandatário da lista D reputa de “grave irregularidade” não é grave nem irregular, acontecendo no apuramento dos votos condicionais do Porto e no apuramento dos votos condicionais para outras direções distritais, noutros distritos, ainda que em menor número, o que não surpreende, pois foi no distrito do Porto que se registou o maior número de votos, em todas as suas modalidades, dado ser a distrital com maior número de votantes, de todo o Sindicato.

Importa salientar que todos os votos foram devidamente confirmados e validados não se registando uma discrepância entre a vontade expressa pelos sócios, em voto, e as atas ou restantes documentos presentes nas mesas de voto – o que permite concluir pela transparência do processo eleitoral e o cabal e regular apuramento da vontade dos sócios do SPN.

Saudações Sindicais

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral

Manuela Silva